

XXIII	861,55
XXIV	895,90
XXV	934,25
XXVI	976,80
XXVII	1.007,70
XXVIII	1.028,55
XXIX	1.300,00
XXX	1.400,00
XXXI	1.530,00
XXXII	1.580,00
XXXIII	1.600,00
XXXIV	1.630,00
XXXV	1.650,00
XXXVI	1.800,00
XXXVII	1.850,00
XXXVIII	1.900,00
XXXIX	1.950,00
XL	2.100,00

Ref. Numérica	Valor/hora
Horistas	NCRs
4	1,08
5	1,16
6	1,23
7	1,29
8	1,31
9	1,42
10	1,48
11	1,54
12	1,59
13	1,74
14	1,75
15	1,80
16	1,83
17	1,97
18	2,02
19	2,05
20	2,10
21	2,17
22	2,23
23	2,27
24	2,31
25	2,35
26	2,44
27	2,48
28	2,56
29	2,58
30	2,61
31	2,69

São Paulo 12 de novembro de 1968  
Exposição de Motivos GERA N.º 61-E  
Senhor Governador:

Tenho a honra de apresentar à aprovação de Vossa Excelência decreto dispondo sobre o quadro de pessoal da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista, organizado com a finalidade de dotar essa unidade dos recursos necessários aos seus programas de trabalho.

2 — Trabalho previsto no Projeto de Reforma Administrativa n.º 9/67, o presente decreto faz a adequação unificada do quadro de pessoal em exercício nos serviços de saneamento na Baixada Santista, anteriormente subordinado verticalmente ao Serviço de Água Santos-Cubatão, Repartição de Saneamento de Santos e Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, todos do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

3 — A Superintendência de Saneamento da Baixada Santista — SBS, criada por decreto de Vossa Excelência, tem, assim, como parte da economia de custos oriunda através da administração comum dos órgãos de saneamento na Baixada Santista a utilização plena de recursos numanos antes dispersos. São criadas 1.346 funções número inferior ao de cargos e funções atualmente existentes, classificadas de acordo com o tipo de trabalho a executar e dentro dos níveis salariais vigentes para a administração direta. Até o momento, a Baixada Santista contava com 1.522 cargos e funções, alguns deles vagos por estarem inadequadamente classificados e com graves problemas derivados da duplicidade de retribuição e de diferentes regimes jurídicos de trabalho. Tais problemas vinham, há décadas, prejudicando as boas relações de trabalho entre os servidores ali em exercício.

4 — Segundo a orientação dada por Vossa Excelência, a SBS será o núcleo organizacional ainda na administração direta na fase de transição para uma modalidade mais adequada de comando para aqueles serviços, através de atividade do tipo empresarial. Desta maneira, o presente decreto ao mesmo tempo que prepara a organização para nova forma jurídica, atende ao programa de melhoria do servidor público estadual, sem que haja dispensas ao se alcançar maior economia de recursos e com melhor aproveitamento individual.

5 — São estas, Excelência, as medidas que julgo oportunas para dotar a Superintendência de Saneamento da Baixada Santista dos Recursos necessários à sua organização e implantação.

6 — Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

**Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.**  
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré  
Governador do Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 50.770, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre a unificação dos serviços de saneamento básico na Baixada Santista, exercidos pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 89, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

**CAPÍTULO I**

**Das disposições gerais**

Artigo 1.º — Ficam organizados, na forma deste decreto, os serviços de saneamento básico na Baixada Santista, atualmente prestados pela Repartição de Saneamento de Santos, pelo Serviço de Águas de Santos e Cubatão e pelo Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, todos do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — O Serviço de Água de Santos e Cubatão passa a denominar-se Superintendência de Saneamento da Baixada Santista — S. B. S., com as atribuições constantes do artigo 3.º, ficando diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

**CAPÍTULO II**  
**Da finalidade e constituição**

Artigo 3.º — A Superintendência de Saneamento da Baixada Santista tem por finalidade a produção e distribuição de água potável para o abastecimento público e a coleta e disposição de esgotos sanitários, na área formada pelos municípios de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão e Guarujá, e já atualmente a cargo do Estado.

Artigo 4.º — A partir da implantação do disposto no artigo 1.º, serão incorporados à Superintendência de Saneamento da Baixada Santista o pessoal, material e recursos de qualquer natureza da Repartição de Saneamento de Santos e do Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá, ressalvado o disposto no artigo 5.º.

Parágrafo Único — O Secretário dos Serviços e Obras Públicas providenciará os atos necessários à incorporação citada neste artigo.

Artigo 5.º — Ficam transferidos, a partir de 1.º de janeiro de 1969, do Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá para a Secretaria dos Transportes, com os respectivos bens, recursos e pessoal, os serviços de transportes de passageiros por barcas, abrangendo as seguintes unidades:

- I — Setor de Oficina Naval;
- II — Estação de Santos;
- III — Estação de Vicente de Carvalho;
- IV — Setor de Máquinas e de Convés; e
- V — Seção de Transportes, Oficinas e Garagem e Setor de Manutenção e Garagem, no que se refere aos serviços objeto deste artigo.

Parágrafo Único — A Secretaria dos Transportes providenciará, até 31 de dezembro de 1968, os atos administrativos necessários à efetivação das medidas constantes deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**Da organização**

Artigo 6.º — Para atender às finalidades descritas no artigo 3.º, a Superintendência de Saneamento da Baixada Santista organizará suas atividades na forma seguinte:

- I — Administração superior;
- II — Execução de atividades-meio, compreendendo a Administração geral e serviços auxiliares;
- III — Execução de atividades-fim, englobando os serviços de águas e esgotos.

**SEÇÃO I**

**Da administração superior**

Artigo 7.º — A administração superior da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista será exercida por uma Superintendência compreendendo:

- I — Superintendente;
- II — Assessorias técnicas;
- III — Secretaria.

**SEÇÃO II**

**Das atividades-fim**

Artigo 8.º — As atividades-fim da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista ficam organizadas da seguinte maneira:

- I — Divisão de Água e Esgotos, com:
  - a) Seção de Rede de Água, compreendendo:
    - 1 — Setor de Construção e Conservação.
    - 2 — Setor de Operação.
  - b) Seção de Rede de Esgotos, compreendendo:
    - 1 — Setor de Construção e Conservação.
    - 2 — Setor de Limpeza de Coletas e Sifões.
  - c) Seção de Adução, compreendendo:
    - 1 — Setor de Operação e Manutenção de Adutoras.
    - 2 — Setor de Estações Elevatórias.
  - d) Seção de Emissários, compreendendo:
    - 1 — Setor de Operação e Manutenção.
    - 2 — Setor de Conservação de Canais.
    - 3 — Setor de Estações de Recalque.
  - e) Seção de Tratamento, compreendendo:
    - 1 — Setor de Estação de Cubatão
      - 1.1 — Sub-Sector Caixa 10
    - 2 — Setor de Estação Píloes
- II — Divisão de Instalações Prediais, com:
  - a) Seção de Exames e Cadastros, compreendendo:
    - 1 — Setor de Exame
    - 2 — Setor de Cadastro
  - b) Seção de Ligações de Água, compreendendo:
    - 1 — Setor de Ligações Novas
    - 2 — Setor de Manutenção e Reparos
    - 3 — Setor de Fiscalização
  - c) Seção de Ligações e Instalações de Esgotos, compreendendo:
    - 1 — Setor de Ligações Novas
    - 2 — Setor de Manutenção e Reparos
    - 3 — Setor de Fiscalização
    - 4 — Setor de Levantamentos Topográficos
  - d) Seção de Hidrometria, compreendendo:
    - 1 — Setor de Oficina de Hidrômetros
    - 2 — Setor de Leitura
    - 3 — Setor de Fornecimento a Navios
- III — Grupo Executivo de Obras Novas, com:
  - 1 — Equipe de Obras Novas I
  - 2 — Equipe de Obras Novas II
- IV — Distrito do Guarujá, com:
  - 1 — Seção de Administração, com:
    - 1.1 — Setor de Atendimento ao Público
    - 1.2 — Tesouraria
  - 2 — Seção de Operação, composto de:
    - 2.1 — Setor de Água
    - 2.2 — Setor de Esgoto
    - 2.3 — Setor de Manutenção

**SEÇÃO III**

**Da administração geral e dos serviços auxiliares**

Artigo 9.º — As atividades de administração geral e serviços auxiliares da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista ficam organizadas da seguinte maneira:

- I — Divisão de Serviços Auxiliares, com:
  - a) Seção de Oficinas Gerais, compreendendo:
    - 1 — Setor de Mecânica Geral
    - 2 — Setor de Eletricidade
      - 2.1 — Sub-setor de Instalações
      - 2.2 — Sub-setor de Motores
    - 3 — Setor de Construção Civil
      - 3.1 — Sub-setor de Marcenaria e Carpintaria
      - 3.2 — Sub-setor de Alvenaria
    - 4 — Setor Industrial
  - b) Seção de Transportes, compreendendo:
    - 1 — Setor de Distribuição e Contrôl
    - 2 — Setor de Garagem
  - c) Seção de Oficina de Autos
  - d) Setor de Manutenção
- II — Divisão Administrativa, com:
  - a) Tesouraria
  - b) Seção de Comunicações, compreendendo:
    - 1 — Setor de Protocolo
    - 2 — Setor de Expediente
  - 3 — Setor de Arquivo
  - c) Seção de Pessoal, compreendendo:
    - 1 — Setor de Frequência
    - 2 — Setor de Assentamentos e Cadastro
    - 3 — Setor de Direitos e Deveres
  - d) Seção de Despesa, compreendendo:
    - 1 — Setor de Execução Orçamentária
    - 2 — Setor de Processamento da Despesa
  - e) Seção de Contas, compreendendo:
    - 1 — Setor de Emissão
    - 2 — Setor de Distribuição
    - 3 — Setor de Contrôl da Receita
  - f) Almoxarifado, compreendendo:
    - 1 — Setor I
    - 2 — Setor II
- III — Seção de Compras

Artigo 10 — As atribuições das unidades de que trata este Capítulo serão dadas em regulamento a ser baixado por ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Até que seja baixada a regulamentação de que trata o presente artigo, as unidades terão as suas atividades definidas, no que couber, pelos regulamentos vigentes, respectivamente, no Serviço de Água de Santos e Cubatão, Repartição de Saneamento de Santos e Distrito de Obras Sanitárias do Guarujá.

**CAPÍTULO**

**Disposições finais**

Artigo 11 — A organização definitiva dos serviços de saneamento básico na Baixada Santista será institucionalizada mediante lei, cujo ante-projeto será proposto no prazo de 30 (trinta) dias, autorizando o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, destinada a operar os referidos serviços.

§ 1.º — O ante-projeto de lei referido neste artigo, a ser elaborado com subsídios com o Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, deverá prever a incorporação do acervo patrimonial dos órgãos administrativos mencionados neste decreto como uma das modalidades de subscricão do capital social da empresa a ser criada.

§ 2.º — A empresa preconizada neste artigo adotará inicialmente, a organização operacional decorrente dos artigos 4.º, 6.º e 9.º deste decreto.

Artigo 12 — Dentro de 20 (vinte) dias da publicação deste decreto, o Secretário dos Serviços e Obras Públicas baixará ato dispondo sobre a implantação, sob forma de coordenadoria, de um serviço de planejamento e supervisão da execução do Plano Diretor de Saneamento da Baixada Santista e dos respectivos planos econômico-financeiros.

Artigo 13 — Passam a ser executados pela Superintendência de Saneamento da Baixada Santista, os encargos de lançamento e arrecadação de tarifas e taxas relativas a serviços por ela prestados.

Parágrafo único — Deverá ser elaborado, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, plano de implantação do disposto neste artigo, visando a utilização da rede bancária para arrecadação das taxas e tarifas a cargo da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista.